LEI ORDINÁRIA N.º 2.098, DE 20 DE JUNHO DE 2.023

Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Andradas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Andradas, que tem como objetivo e finalidade:

I – Receber, captar e armazenar doações de rações e utensílios para animais, em condições de consumo e prazo de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos de gêneros alimentícios e utensílios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, estadual ou federal, resguardadas as aplicações das normas legais;

c) doações de órgãos públicos e de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projeto de patrocínio.

II - Promover a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, a arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-ão sem ônus para a Municipalidade.

Art. 2.º As doações serão recebidas, armazenadas e distribuídas por ONG, entidade ou associação sem fins lucrativos existentes no Município.

§ 1.º Havendo mais de uma ONG, entidade ou associação sem fins lucrativos, deverá haver divisão dos produtos entre eles.

§ 2.º O cadastramento de protetores individuais, bem como a distribuição dos produtos será de responsabilidade da ONG, entidade ou associação sem fins lucrativos existentes, cabendo a eles realizarem o controle da entrega.

§ 3.º Os produtos recebidos, conforme artigo 1.º, I, alínea "b",serão destinadas à ONG, entidade ou associação sem fins lucrativos, de acordo com o constante no *caput*.

Art. 3.º As ONGs ou associação sem fins lucrativos podem ter seu cadastro próprio para destinar parte do que foi recebido do Banco de Ração e Utensilios para Animais a protetores independentes e pessoas em vulnerabilidade social, em critérios a serem estabelecidos de acordo com o intuito da ONG.

Art. 4.º Caberá ao Município de Andradas, através de seus órgãos ou entidades competentes, a fiscalização e acompanhamento das entidades e ONG's.

Art. 5.º Fica proibida a comercialização por parte das ONG's e entidades dos alimentos e dos utensílios recebidos e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

§ 1.º Caso seja constatada a comercialização dos alimentos e utensílios, o beneficiário responderá pelas sanções pertinentes ao caso.

§ 2.º Deve ser evitado o fornecimento de ração em vias públicas, de modo a não favorecer o aumento de animais de rua.

Art. 6.º Esta lei será regulamentada, no que couber, visando a otimização da captação das doações.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal